

## ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Joinville / 5<sup>a</sup> Vara Cível

Av. Hermann August Lepper, 980, em frente ao Centreventos, Saguaçu - CEP 89221-005, Fone: (47)3461-8761, Joinville-SC - E-mail: joinville.civel5@tjsc.jus.br

Juiz Substituto: Walter Santin Junior

Chefe de Cartório: Edna Edeani dos Santos

## EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 30 DIAS

Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte n. 0053170-46.2008.8.24.0038

Falido: Lily Brasil Comercio de Roupas Ltda Me /

Intimados credores e demais interessados.

Objetivo: "Trato de pedido de autofalência manejado por Lily Brasil Comércio de Roupas Ltda ME, em novembro de 2008, sob o argumento de que enfrentava dificuldades financeiras e reputando que a preservação dos direitos dos credores dependia do deferimento desta medida. Foi proferida sentença em outubro de 2010 (fls. 62/63), pela qual decretou-se a falência da empresa da autora, nomeou-se administrador judicial, determinou-se a expedição dos competentes ofícios, a lacração das dependências da empresa falida, a intimação do Ministério Público, comunicação às Fazendas Públicas Federal, do Estado de Santa Catarina e do Município de Joinville e, ainda, a publicação do edital contendo a íntegra a decisão e a relação de credores. Não foram encontrados bens imóveis e valor pecuniário a ser arrecadados, por conta disso foi anotada restrição por meio do sistema Renajud de veículos de propriedade dos sócios (fls. 105/106). Sobreveio petição da autora informando que quitou os débitos que originaram a presente demanda e requerendo a liberação do veículo de propriedade de um dos sócios com anotação de restrição por meio de renajud. Sobre o referido pleito, se manifestou o administrador judicial às fls. 275/277. É o relatório. Nos termos do artigo 159 da Lei 11.101/2005, intime-se a falida para que providencie: I - A relação dos débitos contendo natureza, valor e classificação com a devida discriminação pelo nome do credor, para possibilitar a conferência pelo Administrador Judicial; II - A publicação do requerimento em tela em edital junto ao DJE e, em jornal de grande circulação local; III - Findo o prazo de trinta dias aventado na aludida lei, dê-se vista dos autos ao Administrador Judicial, bem como para atender ao objetivo supramencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contados do primeiro dia útil seguinte ao transcurso do prazo deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez, na forma da lei.

EMPRESA	Relação de credores e pagamentos para esclarecimento								
	FLS	FLS	R\$ COM PROTESTO	FLS	R\$ SEM PROTESTO	FLS	PAG. NEGOCIADO	FLS	CARTAS DE ANUE. OU CERTIDÃO NEG.
AS - XICA BANDIDA	3,54		R\$ 2.436,00	44,52	R\$ 8.576,63	54	R\$ 2.897,40	241	177, 178, 179, 207 à 210
KS	3,54		R\$ 2.024,00	44,48	R\$ 1.012,00	54	R\$ 2.024,00	181,196	181,196
CEREL ATAC. DE MAT. ELÉTRICOS LTDA	3,54	214	R\$ 644,08	44,46,48	R\$ 792,38	54	R\$ 1.081,36	215 à 219	194,212, 213,
TONER	3		R\$ 85,00	44	R\$ 0		R\$ 85,00	198	198
PURO AFA CASUALIS (ANDREIA VOLPINI)	3,54	242	R\$ 496,00	44,49	R\$ 845,00	54	R\$ 622,00	243	192, 211
MORENA ROSA IND. COM. CONF.	3,54	225	R\$ 16.000,00	46, e de 48 à 53	R\$ 6.750,00	54	R\$ 3.500,00	226	172 à 176 - 182 à 191 - 197 - 199 à 201-202 à 206
ALZIRO	3		R\$ 357,00	48	R\$ 0		R\$ 357,00	193	193
OM JEANS	3,54	264	R\$ 0	NADA CONSTA	R\$ 570,00	54	R\$ 550,00	265	PRÓPRIO RECIBO DEMONSTRA O PAG.
CONFECÇÕES BETELGEUSE LTDA	4,54	220	R\$ 0	NADA CONSTA	R\$ 1.400,00	54	R\$ 1.700,00 NÃO HAVIA VALORES À PAGAR	224	221
CORBELLA - MARCO ANTÔNIO	4,54	262	R\$ 0	NADA CONSTA	R\$ 1.600,00	54	NÃO HAVIA VALORES À PAGAR	263	263
GABRIEL CÉSAR PACHECO	4,54	238	R\$ 0	NADA CONSTA	R\$ 2.230,00	54	NÃO HAVIA VALORES À PAGAR	239	239
CDL - CÂMARA DE DIRIG. LOJISTAS	4,54	227	R\$ 0	NADA CONSTA	R\$ 140,00	54	R\$ 264,39	229 à 237	228
LUMINOSOS ANDRADE	4,54	259	R\$ 0	NADA CONSTA	R\$ 97,90	54	R\$ 100,00	260	PRÓPRIO RECIBO DEMONSTRA O PAG.
ANNE BIJU	4,54	244	R\$ 0	NADA CONSTA	R\$ 511,52	54	R\$ 262,26	245	
ECAD	4,54	246	R\$ 0	NADA CONSTA	R\$ 300,00		R\$ 47,22 NÃO HAVIA VALORES À PAGAR	247 à 249	NÃO FORNECEM
CARTÃO DINERS									RETIRAR ESTA EMPRESA (ERRO)
REFRIGERAÇÃO MENDES									RETIRAR ESTA EMPRESA (ERRO)
IMPOSTOS	54	266	R\$ 0	NADA CONSTA	R\$ 3.000,00	54	R\$ 1.330,32	267 à 273	NEM ESTÁ COLOCADA NA RELAÇÃO DE CREDORES
									PARCELAMENTO LEI 12.996/14 (EM ANEXO ACORDO)

Joinville (SC), 10 de maio de 2016.

Edna Edeani dos Santos

Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a"